

TERMO DE FOMENTO SEQUAV PA nº 2024/003.023-9

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a Associação Atlética Sorocabana de Bocha, tendo por objeto a execução do projeto esportivo na modalidade de bocha com recursos oriundos de emenda(s) impositiva(s).

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado na em sorocaba/SP, CEP 18.010-300, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a Associação Atlética Sorocabana de Bocha, inscrito no CNPJ 16.746.790/0001-99, com sede na Jardim Plazza Di Roma – Sorocaba/SP, neste ato representado pelo seu presidente Osmar Pintão, portador do RG e CPF doravante denominada OSC ou ENTIDADE, com fundamento e vinculação na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento que se regerá na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a execução de projeto esportivo em estrita vinculação ao plano de trabalho, proposta de preço e demais anexos essenciais, conforme descritos a seguir.

Emenda nº 625 R\$ 10.000,00

Dotação: 07296 31 01 00 3.3.50.39.02

Destinação: Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Atlética Sorocabana de Bocha

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Emenda nº 723 R\$ 50.000,00

Dotação: 07312 31 01 00 3.3.50.39.02

Destinação: Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Atlética Sorocabana de Bocha

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Pagina 1 de 10



- 1.2. É obrigação da OSC indicar número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando-se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.
 - 1.2.1.A conta indicada é a seguinte:



1.3. Os documentos fiscais e comprovantes de despesas deverão ter incluso no corpo da nota a informação "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO SEQUAV - PA Nº 2024/003.023-9", nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 60.000,00.
- 2.2. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao presente ajuste.
- 2.3. Eventuais despesas realizadas pela entidade que superem os valores definidos neste instrumento serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.
- 3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - 3.1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1º no valor de R\$ 42.032,00 e a 2º no valor de R\$ 17.968,00.
 - 3.1.1.A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o início da vigência deste instrumento e a segunda parcela na primeira quinzena do mês seguinte após transcorrido 50% (cinquenta por cento) do cronograma de execução físico-financeiro.
 - § 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.
 - § 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
 - § 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
 - § 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:
 - l a parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;
 - II quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do ousto fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

ry

Pág na 2 de 10



- 3.2. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;
- III quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

- 3.3. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:
- I despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; III despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;
- IV pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;
- V transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Dec. № 26.317/21, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII empréstimos,
- XII despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XV para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- XVI pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

w/

gina 3 de 10



Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária pela qual correrá a despesa será conforme Notas de Reserva e o item 1.1 deste Termo de Fomento.

5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

5.1. A OSC deverá assegurar, durante a execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.1. Compete ao Município a indicação do representante da Administração responsável pela fiscalização da execução do objeto e do respectivo gestor, nos termos dos artigos 39 a 45 do Dec. 26.317/2021.
- 6.2. Conforme Portaria SEQUAV nº 04/2023, os seguintes servidores foram designados para serem fiscalizadores do ajuste: Érica Patrícia da Cunha Ribeiro (Fiscalizador Financeiro) e Marcos Fernando Rolim de Castro, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.244 de 02 de junho de 2023.
- 6.3. Foi designado o gestor da parceria por meio da Portaria SEQUAV n°01/2023, o Sr. Carlos Augusto de Menezes Drigo, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.236 de 23 de maio de 2023.
- 6.4. Compete a Administração Pública definir a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.
- 6.5. O monitoramento e avaliação será feito por meio de análise da documentação apresentada pela entidade e visitas in loco, especialmente durante a realização de treinos e jogos, realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como pelo Gestor da parceria.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 7.1. Obriga-se a entidade em permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto.
- 7.2. É obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- 7.3. Obriga-se a OSC na restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.
- 7.4. Obriga-se a entidade em reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública,

Página 4 de 10



Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

- 7.5. É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 7.6. É responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.7. É obrigação da entidade cumprir os requisitos de transparência de que tratam os artigos 58 e 59 do Dec. № 26.317/2021.
- 7.8. Os prazos para a entidade apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período.
- 7.9. Obriga-se a OSC ao cumprimento de todas as normas do Dec. № 26.317/2021 e legislação correlata.
- 7.10. É obrigação da OSC providenciar a capacitação no Sistema de Gestão do Terceiro Setor, juntamente aos administradores deste sistema, para o cadastro do projeto, a prestação de contas e a devida publicidade do ajuste.

8. SANÇÕES

- 8.1. Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos do Decreto Municipal nº 26.317/21 e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções. I advertência;
 - II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;
- 8.2. O ato de instauração do procedimento indicará a sanção a que estará sujeita a entidade, tendo por base os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 8.3. Deverão ser observadas, no que couber, o disposto no artigo 73, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.019, de 31 de julho de 2014.

Página 5 de 10



- 9. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA
 - 9.1. Não há no presente ajuste previsão de contrapartida da OSC.
- 10. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
 - 10.1. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2024.
 - 10.2. Este instrumento somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
 - 10.3. Por se tratar de parceria vinculada a execução de emendas impositivas, não há possibilidade de renovação deste instrumento.
- 11. MODO DE DENÚNCIA
 - 11.1. Faculta-se às partes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que será de a 60 (sessenta) dias.
 - A rescisão ocorrerá por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.
- 12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 12.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
 - 12.1.1. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.
 - 12.2. A entidades deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:
 - I data de emissão;
 - II valor unitário, quantidade e valor total;
 - III nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
 - IV- nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
 - V descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
 - VI- indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.
 - § 1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:
 - l descrição pormenorizada do serviço prestado;
 - II número da inscrição municipal;
 - III valor unitário;
 - IV- valor total;
 - V nome completo;
 - VI- endereço completo e telefone para contato;
 - VII indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

Página 6 de 10



 \S 3º Junto aos documentos de que trata o caput e seu \S 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 4º Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:

l - mês de competência;

II - valor;

III- nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV- nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;

V - endereço completo do imóvel locado.

§ 5º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 6º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

 \S 7º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

- 12.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - l estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;
 - II sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III- no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

12.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Página 7 de 10



§ 2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 12.5. Prestará contas qualquer pessoa jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- 12.6. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste Decreto e nos manuais elaborados pela Administração Pública.
- Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.
- 12.8. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.
 - § 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
 - § 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.
 - § 4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.



Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

- § 5º As prestações de contas conterão no mínimo:
- I relatório de execução financeira, acompanhado de:
- documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;
- b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
- extratos das contas bancárias específicas;
- extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;
- II relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:
- a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;
- demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;
- c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;
- relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:
- a) nome completo;
- número de inscrição no CPF;
- data de nascimento;
- d) cargo exercido;
- e) data de admissão;
- f) data de demissão, quando aplicável;
- g) remuneração mensal bruta;
- romprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:
- a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;
- guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;
- relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.
- 12.9. A Administração Pública estabelecerá prazos para que a OSC apresente periodicamente a prestação de contas dos valores recebidos. <u>O prazo será trimestral</u>.
- 12.10. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas através do Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS), em plataforma eletrônica própria para este fim, ficando a OSC responsável pelo uso correto desta plataforma.
 - § 1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.
 - § 2º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.
- 12.11. As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

Página 9 de 10

13. ELEIÇÃO DO FORO

 Fica eleito o foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sorocaba, Presidente da OSO

Testemunhas:

Nome CARLOS A. DE M. DREO Ass.

RG

Nome Bruca P. da C. Rineiro Ass. Broom Pineiro